



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2466/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

### DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CARLOS ALBERTO FREIRE**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que no Brasil referida Pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, e a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**Considerando**, ainda, que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada situação de Atenção na Saúde Pública no Município de Iacri, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ainda, do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido neste artigo poderá ser alterado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º.** Ficam vetados quaisquer eventos oficiais do município, bem como eventos de qualquer natureza que exijam alvará do Poder Público ou não, que envolvam aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas, indicando, ainda, que a iniciativa privada e as entidades religiosas eximam de realizar eventos com aglomeração superior a 100 (cem) pessoas, como forma de conter o avanço do COVID-19, por prazo indeterminado a contar da publicação deste decreto.

**Parágrafo único.** Ficam cancelados todos os alvarás requeridos e já emitidos para realização de eventos autorizados pela Prefeitura Municipal de Iacri.

**Art. 3º.** Ficam vetadas todas as atividades desenvolvidas no CCI (Centro de Convivência do Idoso) do Município de Iacri, bem como atividades correlatas como bailes, palestras e projetos direcionados a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, a partir da publicação deste decreto e por prazo indeterminado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2466/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 4º.** Ficam suspensas todas as aulas e atividades desenvolvidas na EMEIEF “Lúcia Violin de Giulli” e na Creche Municipal “Diretora Rose Mary Déo da Silva”, gradativamente a partir da publicação deste decreto, sem contabilizar falta aos alunos, visando a conscientização das famílias, com suspensão total a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** O período de suspensão de aulas da EMEIEF “Lúcia Violin de Giulli” será compensado com a reposição das mesmas conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas nos projetos de Assistência Social e Esporte do Município de Iacri, gradativamente a partir da publicação deste decreto, sem contabilizar falta aos alunos, visando a conscientização das famílias, com suspensão total a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado.

**Art. 6º.** Fica suspensa a cessão de ônibus para entidades que participem de bailes, jogos e outros eventos.

**Art. 7º.** O disposto no artigo 4º do Decreto nº 2096/2014, de 25 de fevereiro de 2014, fica suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 16 de março de 2020.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

  
**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração